



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000
Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3726
Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

INDICAÇÃO Nº 135/2024

WAGNER SOARES, JOSÉ FLOR DOS SANTOS, ETHEL GISONDI, EDUARDO PENINHA E ANDRÉ DESPEZIO, Vereadores desta Casa de Leis, no uso de suas atribuições legais, após ouvir o soberano plenário, **INDICAM** ao **EXMO. SR. PREFEITO FELIPE GEFERSON SEME AMED**, estudar a possibilidade de enviar a esta Casa de Leis um projeto para conceder anistia no IPTU para portadores de Neoplasia Maligna (Câncer), conforme modelo em anexo.

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação visa sugerir a concessão de isenção para contribuintes ou seus familiares que possuam Neoplasia Maligna (câncer), com o objetivo de abrandar o impacto da carga tributária sobre a renda necessária à sua subsistência e sobre os custos inerentes ao tratamento da doença, legitimando um padrão de vida o mais digno possível diante do estado de enfermidade do contribuinte.

Ante o exposto, contamos com os bons préstimos deste conceituado Executivo no pronto atendimento da presente propositura.

São Lourenço da Serra, 04 de junho de 2024.

**WAGNER SOARES
VEREADOR**

**ETHEL GISONDI
VEREADORA**

**EDUARDO PENINHA
VEREADOR**

**JOSÉ FLOR DOS SANTOS
VEREADOR**

**ANDRÉ DESPEZIO
VEREADOR**



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000
Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3726
Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

MODELO DE PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ISENÇÃO E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER REMISSÃO DO IPTU ÀS PESSOAS PORTADORES DE NEOPLASIA MALIGNA (CÂNCER), SEUS DEPENDENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de São Lourenço da Serra aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Será concedida isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU - ao contribuinte, quando o mesmo, ou membro de sua família, seja comprovadamente portador de neoplasia maligna (câncer), com renda familiar de até 02 (Dois) salários mínimos vigentes no País.

§ 1º Para efeitos do disposto do caput, a família é composta pelo requerente, o cônjuge ou companheiro, os pais e, na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados, desde que vivam sob o mesmo teto.

§ 2º A isenção somente será concedida a um único imóvel que esteja sendo utilizado como residência do portador da neoplasia maligna (câncer), independente de seu tamanho.

§ 3º A isenção somente será concedida relativamente ao imóvel que não possua débitos perante o Município de São Lourenço da Serra.

§ 4º A qualquer momento poderá o Município de São Lourenço da Serra, por seus órgãos, promover verificação da veracidade dos fatos, documentos e informações prestadas pelo contribuinte e, verificando qualquer situação que considere irregular, promoverá a imediata suspensão do benefício, inscrevendo o contribuinte em débito com as correspondentes penalidades tributárias, resguardando o direito de defesa e contraditório.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a conceder remissão do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU - ao contribuinte, quando o mesmo, ou membro de sua família, seja comprovadamente portador de neoplasia maligna (câncer), com renda familiar de até 02 (Dois) salários mínimos vigentes no País.

§ 1º Para efeitos do disposto do caput, a família é composta pelo requerente, o cônjuge ou companheiro, os pais e, na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados, desde que vivam sob o mesmo teto.

§ 2º A remissão somente será concedida a um único imóvel que esteja sendo utilizado como residência do portador da neoplasia maligna (câncer), independente de seu tamanho.

§ 3º A remissão somente será concedida relativamente ao imóvel que não possua débitos perante o Município de São Lourenço da Serra.

§ 4º A qualquer momento poderá o Município de São Lourenço da Serra, por seus órgãos, promover verificação da veracidade dos fatos, documentos e informações prestadas pelo contribuinte e, verificando qualquer situação que considere irregular, promoverá a imediata



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000
Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3726
Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

suspensão do benefício, inscrevendo o contribuinte em débito com as correspondentes penalidades tributárias, resguardando o direito de defesa e contraditório.

Art. 3º. Para requerer os benefícios de que trata a presente lei, o titular do imóvel deverá:

I - Fazer o requerimento junto à Secretaria Municipal de Finanças solicitando o benefício, apresentando os seguintes documentos:

- a) laudo médico fornecido pelo médico que acompanha o tratamento, contendo diagnóstico expressivo da doença acometida a qualquer dos membros de sua família;
- b) declaração afirmando, sob as penas da Lei, que o membro da família acometido da doença reside no imóvel objeto do pedido do benefício, e que a renda familiar não ultrapassa o valor correspondente a 02 (Dois) salários mínimos vigentes no País;
- c) cópia de documento de identidade com foto do Requerente;
- d) cópia da imagem cadastral do carnê do imposto do imóvel.

Art. 4º. Os benefícios de que trata a presente lei, quando concedidos, serão válidos para o exercício financeiro correspondente.

Art. 5º. O pedido dos benefícios de que trata a presente lei deverá ser protocolado na Secretaria Municipal de Finanças até 60 (sessenta) dias após o vencimento da parcela única do imposto.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do exercício de 2025, revogando-se as disposições em contrário.